



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
gabinete@miguelopolis.sp.gov.br

PROPOSTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Miguelópolis, 05 de março de 2025

Ofício 17/2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Att. Senhor Presidente

Assunto: Proposta de Projeto de Lei nº 22 – Dispõe sobre a autorização de veículos escolares e outros.

Senhor Presidente,

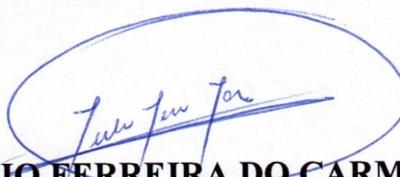
O Prefeito Municipal de Miguelópolis, **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.353.307/0001-04, com sede na Praça Vovó Mariquinha, nº 100, Bairro Centro, Cidade de Miguelópolis/SP, conforme seu direito e atribuições legais, tem a honra de encaminhar à Câmara Municipal o **PROJETO DE LEI Nº 22/2025**, que dispõe sobre a cessão de veículos municipais e dá outras providências.

Justificativa:

Este projeto é de suma importância para que seja regulamentado no Município a cessão gratuita e onerosa de bens públicos.

Certos de poder contar com a colaboração de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal de Miguelópolis


Laudemiro Dias Ferreira Neto
Diretor de Gabinete Presidência
Câmara Municipal de Miguelópolis

06/03/2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal por meio do instituto de cessão de uso, em disponibilizar às Entidades e Associações do sem fins lucrativos e demais munícipes do Município de Miguelópolis o uso de veículos público, com o objetivo de cooperação ao desenvolvimento das importantíssimas atividades prestadas por estas, já de conhecimento da população de nossa cidade.

Desta feita, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Miguelópolis 05 de Março de 2025



Júlio Ferreira do Carmo

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 22 de 05 março de 2025

“AUTORIZA O USO DE VEÍCULOS DE ESCOLARES E OUTROS, DURANTE OS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E FÉRIAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder a título oneroso servidores públicos e veículos pertencentes à frota municipal, para associações e organizações sem fins lucrativos do terceiro setor e demais solicitantes pessoas físicas, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I – Fica designado o setor de transporte pelo seu chefe encarregado, emitir o despacho autorizativo para utilização do veículo e indicar o servidor público que irá dirigir o veículo cedido.

II – A autorização de uso dos veículos e ônibus para as entidades descritas nesta lei, deverá ser contratada de acordo com instrumento legal próprio demonstrado pelo modelo em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

III – Os veículos somente poderão ser cedidos quando não estiverem a serviço da Municipalidade e somente poderão ser dirigidos por servidores públicos habilitados legalmente para o manuseio dos mesmos.

IV – A autorização de uso não poderá prejudicar a comunidade, nem embaraçar o serviço público.

Art. 2º - Os interessados no uso dos veículos deverão apresentar requerimento devidamente acompanhado das justificativas para a viagem, com a

✱

definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, com antecedência mínima de 05 dias úteis de seu programa e/ ou atividade, junto ao protocolo geral da prefeitura, que endereçará ao responsável pelo Departamento de Transporte, ficando a critério deste departamento a análise do trajeto, conferência da quilometragem e o deferimento do pedido.

Art. 3º - Os veículos cedidos, deverão trafegar no máximo 400 (quatrocentos) quilômetros, considerando o trajeto de ida e volta.

Parágrafo Único - Caso haja pedidos concomitantes de entidades interessadas no uso dos veículos, o critério a ser adotado para a cessão, em não havendo mais veículos à disposição, é da data e hora do protocolo do pedido. :

Art. 4º - Pelo uso dos veículos deverá ser custeado pelo solicitante todo combustível utilizado e qualquer outro gasto que ocasionalmente venha ocorrer durante a utilização destes, inclusive eventual manutenção de urgência.

Parágrafo primeiro- fica estabelecido o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) pelo quilometro rodado.

Parágrafo 2º - Em caso de campeonatos regionais o transporte de jogadores será custeado pelo Município somente quando solicitado e acompanhado pessoalmente pelo responsável pelo setor do esporte.

Parágrafo 3º - a cessão de veículos para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços sociais no Município de Miguelópolis poderá ocorrer sem a cobrança de taxa.

Art. 5º - O pagamento das despesas constante no Art. 4º, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças, ou junto à rede bancária autorizada no Município, mediante PIX ou, GUIA DE RECOLHIMENTO/BOLETO, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, até 48 (quarenta e oito) horas antes do uso do veículo no valor correspondente ao número de quilômetros a serem rodados e devidamente informados no Requerimento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado demonstrativo da receita e da despesa.

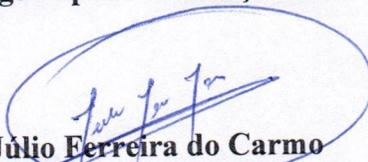
MA

Art. 7º - Somente poderá dirigir o veículo um servidor público designado pelo setor de transporte, devendo também, o solicitante, pagar diretamente para o motorista, a sua diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no que couber e os valores das taxas aqui previstas podem ser alteradas por decreto, sendo de inteira responsabilidade do solicitante do veículo eventuais deveres de reparação cível, criminal trabalhista ou qualquer outra decorrente do uso do bem público, ainda que este seja dirigido por servidor público do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e eventuais despesas serão suportadas pelo orçamento vigente, podendo ser suplementadas as verbas necessárias.

Miguelópolis 05 março 2025.


Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal¹

¹ Projeto elaborado pelo Diretor de Departamento da Administração
Dr. Willian Alves a pedido do Chefe do Poder Executivo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 45.353.307/0001-04, com sede administrativa à Rua Praça Vovó Mariquinha nº 100, neste ato representada por seu responsável legal designado pelo Executivo, _____ portador do RG nº _____ - SSP/SP, e CPF nº _____, domiciliado nesta cidade, **AUTORIZA** _____, inscrita n CNPJ / CPF sob o nº _____, a utilizar privativamente o bem público abaixo discriminado, conforme solicitado.

O uso do bem público não poderá prejudicar a comunidade, não poderá embarçar o serviço público, devendo ainda a ora autorizada zelar e cuidar do bem descrito.

A presente autorização é pelo prazo de _____, (_____) horas, contados do horário da assinatura desta **AUTORIZAÇÃO DE USO**, podendo ser revogada sumariamente a qualquer tempo, e sem ônus para o Município ainda que sem justificativa.

A parte solicitante do transporte declara neste ato que recolheu a taxa devida e também, que é de sua inteira responsabilidade toda responsabilidade cível, criminal, trabalhista e pela manutenção de eventual reparo de urgência.

Miguelópolis, _____ de _____ e _____.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis
Setor de Transporte

Solicitante do veículo

A